
**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DE POLIMETAL METALURGIA E PLÁSTICOS LTDA. E INCORPORAÇÃO
DA PARCELA CINDIDA PELA TAURUS ARMAS S.A.**

celebrado entre

POLIMETAL METALURGIA E PLÁSTICOS LTDA.

na qualidade de Cindida,

e

TAURUS ARMAS S.A.

na qualidade de Cindenda

São Leopoldo, RS, 30 de novembro de 2023

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DE POLIMETAL METALURGIA E PLÁSTICOS LTDA. E INCORPORAÇÃO DA PARCELA CINDIDA PELA TAURUS ARMAS S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

(A) POLIMETAL METALURGIA E PLÁSTICOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede social e foro jurídico na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida São Borja, n.º 2.181, Prédio B, Bairro Fazenda São Borja, CEP 93.035-411, inscrita no CNPJ sob o nº 89.545.511/0001-00 e na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob o NIRE n.º 43.2.0004781.2, neste ato representada na forma do seu contrato social por seus administradores, **Salesio Nuhs**, brasileiro, nascido em 22/05/1960, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, industriário, inscrito no CPF/ME sob nº 437.953.159-72 e portador da Cédula de Identidade RG nº 263603891/SSP/SP, e **Sergio Castilho Sgrillo Filho**, brasileiro, nascido em 04/11/1977, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 8070518793/SSP/RS e inscrito no CPF/ME sob nº 904.896.160-20 ("POLIMETAL" ou "Cindida"); e,

(B) TAURUS ARMAS S.A., sociedade anônima de capital aberto com sede social na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida São Borja, n.º 2.181, Prédio A, Distrito Industrial, CEP 93.032-000, inscrita no CNPJ sob n.º 92.781.335/0001-02, NIRE n.º 43.3.0000739.1, neste ato representada por seus Diretores, **Salesio Nuhs**, brasileiro, nascido em 22/05/1960, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, industriário, inscrito no CPF/ME sob nº 437.953.159-72 e portador da Cédula de Identidade RG nº 263603891/SSP/SP, e **Sergio Castilho Sgrillo Filho**, brasileiro, nascido em 04/11/1977, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 8070518793/SSP/RS e inscrito no CPF/ME sob nº 904.896.160-20 ("TASA" ou "Cindenda").

Cindida e Cindenda, em conjunto, doravante designadas simplesmente "Partes" e, individualmente, "Parte".

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE:

- (i)** a TASA é uma companhia aberta categoria "A" com ações negociadas no segmento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") sob o código de negociação (*ticker*) "TASA4".
- (ii)** a TASA desenvolve atividades de indústria, comércio, importação e exportação de armas, peças para armas, munição, produtos destinados à proteção e segurança pessoal, dentre outras atividades, nos termos de seu objeto social.
- (iii)** a POLIMETAL tem no seu objeto social o propósito de desenvolver atividades de indústria, comércio, importação e exportação de armas, peças para armas, algemas, artefatos de couro para uso e porte de armas, munição, componentes e matérias-primas para munição, peças forjadas, peças pelo processo de injeção e sintetização, metalurgia e outros, produtos de metal, couro e plástico, produtos destinados à proteção e segurança pessoal, concessão de licença para uso de marcas, participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, dentre outras atividades;
- (iv)** a TASA é titular de 100% (cem por cento) das quotas sociais de emissão da POLIMETAL ("Quotas").

- (v) subordinado a determinados termos e condições, a POLIMETAL pretende cindir parcela de seu patrimônio e transferi-lo para a TASA e a TASA pretende incorporar a parcela a ser cindida da POLIMETAL.
- (vi) as administrações das Partes acreditam que a cisão parcial da POLIMETAL com a incorporação da parcela cindida pela TASA beneficiará as Partes, otimizando sua estrutura de capital, a compensação de obrigações financeiras e fiscais e permitindo a realocação de ativos e passivos de modo a gerar maior eficiência aos negócios.

RESOLVEM firmar, nos termos dos artigos 224, 225, 226, 227 e 229 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), dos artigos 1.116, 1.117, 1.118 e 1.122 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e das normas constantes da Resolução CVM n.º 78, de 29 de março de 2022 (“RCVM 78/22”), o presente instrumento particular de “Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Polimetal Metalurgia e Plásticos Ltda e incorporação da Parcela Cindida pela Taurus Armas S.A.”, observados os termos, cláusulas e condições adiante consubstanciados (“Protocolo e Justificação”).

CLÁUSULA 1. INTERPRETAÇÕES E DEFINIÇÕES.

1.1. Interpretação. Os títulos e cabeçalhos deste Protocolo e Justificação servem meramente para referência e não devem limitar ou afetar o significado atribuído à Cláusula a que fazem referência.

1.1.1. Os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”.

1.1.2. Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Protocolo e Justificação aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa.

1.1.3. Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo expressamente disposto de forma diferente.

1.1.4. Referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas na data deste Protocolo e Justificação.

1.2. Definições. Os termos iniciados com letras maiúsculas constantes deste Protocolo e Justificação terão os significados a eles atribuídos neste instrumento.

CLÁUSULA 2. OBJETO

2.1. Operação. Este Protocolo e Justificação tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos, cláusulas e condições da cisão parcial da POLIMETAL, com a incorporação da parcela patrimonial cindida pela TASA (“Operação”), de modo que, com a implementação da Operação, a POLIMETAL continuará existente na qualidade de subsidiária integral da TASA e a TASA sucederá a POLIMETAL, a título universal, em relação, exclusivamente, aos bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, dívidas, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades integrantes da parcela patrimonial cindida, nos termos do artigo 229 da Lei das S.A.

CLÁUSULA 3. MOTIVOS E FINS DA OPERAÇÃO, BENEFÍCIOS, FATORES DE RISCO E CUSTOS

3.1. Motivos e Fins da Operação. Tendo em vista que as Partes são sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico e considerando que a TASA é titular direta de 100% do capital social da POLIMETAL, a Operação trará benefícios às Partes, de ordem econômica, financeira e fiscal, na medida em que recíprocas obrigações financeiras e fiscais serão imediatamente compensadas e quitadas.

3.2. Fatores de Risco. Tendo em vista que a TASA é titular de 100% do capital social da POLIMETAL, as Partes entendem que a Operação não aumenta a exposição de risco das Partes e não impacta em risco aos acionistas, investidores e terceiros interessados na TASA.

3.3. Estimativas de Custos. As Partes estimam que os custos e despesas totais para realização e efetivação da Operação, incluindo os honorários de assessores jurídicos, de avaliadores e de auditores e os custos para realização e publicação dos atos societários não devem ultrapassar o montante de aproximadamente R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

3.4. Opinião dos Administradores. Os administradores das Partes entendem que a Operação, considerando os motivos e fins descritos na Cláusula 3.1 acima, trará maior racionalização de obrigações e ativos entre as mesmas, refletindo em melhores resultados operacionais e financeiros, justificando, portanto, a Operação.

CLÁUSULA 4. CAPITAL SOCIAL DAS PARTES ANTES DA OPERAÇÃO

4.1. Composição do Capital Social da POLIMETAL Antes da Operação. O capital social da POLIMETAL, nesta data, é de R\$ 293.411.778 (duzentos e noventa e três milhões e quatrocentos e onze mil e setecentos e setenta e oito reais), dividido em 293.411.778 (duzentos e noventa e três milhões e quatrocentos e onze mil e setecentos e setenta e oito) Quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, conforme abaixo indicado:

Sócio	Quotas	% Total
Taurus Armas S.A.	293.411.778	100%
Total:	293.411.778	100%

4.2. Composição do Capital Social da TASA Antes da Operação. O capital social da TASA, nesta data, é de R\$ 367.935.517,53 (trezentos e sessenta e sete milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos) representado por 126.634.434 (cento e vinte e seis milhões, seiscentas e trinta e quatro mil, quatrocentas e trinta e quatro) ações, sendo 46.445.314 (quarenta e seis milhões, quatrocentas e quarenta e cinco mil, trezentas e quatorze) ações ordinárias e 80.189.120 (oitenta milhões, cento e oitenta e nove mil, cento e vinte) ações preferenciais, todas escriturais, nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas conforme abaixo indicado:

Acionista	Ações	% Total
	<i>Ações Ordinárias</i>	
BYK Participações S.A.	31.889.353	68,66%
CBC Brasil Com. Dis. Ltda.	673.457	1,45%
Gibraltar Inc. e Par. Ltda.	5.889.266	12,68%
Outros	7.993.238	17,21%

Total	46.445.314	100%
	<i>Ações Preferenciais</i>	
BYK Participações S.A.	4.201.910	5,24%
Gibraltar Inc. e Par. Ltda.	6.824.094	8,51%
Luiz Barsi Filho	6.230.695	7,77%
Outros	62.932.421	78,48%
Total:	80.189.120	100%

CLÁUSULA 5. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DAS PARTES APÓS A OPERAÇÃO

5.1. Composição do Capital Social da POLIMETAL Depois da Cisão Parcial. Após a efetivação da Cisão Parcial POLIMETAL, com a versão do Acervo Cindido à TASA, o capital social da POLIMETAL será reduzido em R\$ 1.456.003,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta e seis mil e três reais) mediante o cancelamento e extinção de 1.456.003 (um milhão quatrocentas e cinquenta e seis mil e três) Quotas que eram detidas por TASA, correspondente ao patrimônio líquido cindido ("Quotas Extintas"), passando dos atuais R\$ 294.252.884,00 (duzentos e noventa e quatro milhões, duzentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e oitenta e quatro reais), dividido em 294.252.884 (duzentas e noventa e quatro milhões, duzentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e oitenta e quatro) Quotas, para R\$ 291.955.775,00 (duzentos e noventa e um milhões novecentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e setenta e cinco reais), dividido em 291.955.775 (duzentos e noventa e um milhões novecentas e cinquenta e cinco mil e setecentas e setenta e cinco) Quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre os sócios conforme abaixo indicado:

Sócio	Quotas	Valor (R\$)	% Total
Taurus Armas S.A.	291.955.775	291.955.775,00	100%
Total:	291.955.775	291.955.775,00	100%

5.2. Composição do Capital Social da TASA Depois da Operação. O capital social da TASA com a implementação da Operação permanecerá inalterado no valor de R\$ 367.935.517,53 (trezentos e sessenta e sete milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos) representado por 126.634.434 (cento e vinte e seis milhões, seiscentas e trinta e quatro mil, quatrocentas e trinta e quatro) ações, sendo 46.445.314 (quarenta e seis milhões, quatrocentas e quarenta e cinco mil, trezentas e quatorze) ações ordinárias e 80.189.120 (oitenta milhões, cento e oitenta e nove mil, cento e vinte) ações preferenciais, todas escriturais, nominativas e sem valor nominal, sem qualquer alteração na sua distribuição entre os acionistas da Companhia em decorrência da Operação.

Acionista	Ações	% Total
	<i>Ações Ordinárias</i>	
BYK Participações S.A.	31.889.353	68,66%
CBC Brasil Com. Dis. Ltda.	673.457	1,45%
Gibraltar Inc. e Par. Ltda.	5.889.266	12,68%

Outros	7.993.238	17,21%
Total:	46.445.314	100%
	<i>Ações Preferenciais</i>	
BYK Participações S.A.	4.201.910	5,24%
Gibraltar Inc. e Par. Ltda.	6.824.094	8,51%
Luiz Barsi Filho	6.230.695	7,77%
Outros	62.932.421	78,48%
Total:	80.189.120	100%

5.3. Direitos, Votos e Dividendos dos Acionistas da TASA. Não haverá alteração nos direitos de voto, dividendos ou quaisquer outros direitos políticos ou patrimoniais conferidos aos atuais acionistas da TASA, comparativamente às vantagens políticas e patrimoniais das ações existentes antes da Operação.

CLÁUSULA 6. DIREITO DE RETIRADA E VALOR DE REEMBOLSO

6.1. Direito de Retirada dos Sócios da POLIMETAL. Visto que a TASA é a única sócia da Cindida, a aprovação da Operação dependerá, exclusivamente, do voto afirmativo da Cindida. Desse modo, inexistirá sócio dissidente da deliberação de sócios da POLIMETAL.

CLÁUSULA 7. RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO E NÚMERO DE QUOTAS E AÇÕES

7.1. Inexistência de Relações de Substituição. A Cisão Parcial POLIMETAL será realizada sem relação de substituição das Quotas de emissão da POLIMETAL por ações da TASA, tendo em vista que (i) a TASA é titular da totalidade das quotas de emissão da POLIMETAL; (ii) a Operação não acarretará aumento de capital social na TASA; (iii) a Operação não implicará emissão de novas ações pela TASA; e (iv) não haverá migração de qualquer sócio da POLIMETAL para o capital social da TASA, tendo em vista que esta é a única sócia da POLIMETAL.

7.2. Alteração Número de Quotas da Cindida. A Operação acarretará a extinção de 1.456.003 (um milhão quatrocentas e cinquenta e seis mil e três) Quotas de emissão da POLIMETAL.

7.3. Inexistência de Emissão de Novas Ações pela Cindida. A Operação será realizada sem a emissão de novas ações pela TASA.

7.4. Frações de Ações da Cindida. Como a Operação será realizada sem a emissão de novas ações pela TASA, não haverá frações de ações a serem consolidadas.

7.5. Inexigibilidade da Relação de Substituição para Fins Comparativos. Não é aplicável à Operação as avaliações dos patrimônios líquidos das Partes para fins da relação de substituição comparativa prevista no artigo 264 da Lei das S.A., tendo em vista que: (i) a TASA é a titular da totalidade das quotas de emissão da POLIMETAL, inexistindo sócios não controladores que devem migrar para a TASA; e, (ii) a Operação será realizada sem relação de substituição.

CLÁUSULA 8. ELEMENTOS PATRIMONIAIS ATIVOS E PASSIVOS

8.1. Parcela Cindida – Cisão Parcial POLIMETAL. A parcela do patrimônio da POLIMETAL a ser vertida e transferida por incorporação para a TASA é composta, única e exclusivamente, pelos ativos e passivos

selecionados pela administração das Partes, conforme descritos no anexo ao Laudo de Avaliação Parcela Cindida (“Parcela Cindida”).

8.1.1. No momento da aprovação da Operação, parte do investimento da TASA na POLIMETAL, correspondente ao valor da Parcela Cindida, com eventuais ajustes decorrentes das variações patrimoniais posteriores relacionados à Parcela Cindida, será cancelado e será substituído pelos ativos e passivos selecionados que formam a Parcela Cindida a ser incorporada pela Cindenda.

CLÁUSULA 9. AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

9.1. Empresa Avaliadora. Consoante artigos 226, 227 e 229 da Lei n.º 6.404/1976, as Partes contrataram a Grant Thornton Auditoria e Consultoria Ltda, sociedade estabelecida na cidade de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conj. 121 e 122, Cidade das Monções, CEP 04571-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) nº 13.045.248/0001-10, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº CRC 2SP-034.766/O-0, representada pelo seu responsável técnico, Sr. Romeu Sabino da Silva, brasileiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 7064813277, inscrito no CPF sob o nº 917.661.250-34 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 071263/O-0, residente e domiciliado em Porto Alegre, com escritório estabelecido na cidade de Porto Alegre, na Avenida Iguazu, 418/1404 (“Empresa Avaliadora”) para elaborar o laudo de avaliação do valor contábil da Parcela Cindida da POLIMETAL (“Laudo de Avaliação Parcela Cindida POLIMETAL”).

9.2. Ratificação da Contratação da Empresa Avaliadora. A escolha da Empresa Avaliadora para elaboração de Laudo de Avaliação Parcela Cindida deverá ser ratificada pela reunião de sócios e assembleia geral extraordinária das Partes.

9.3. Critério de Avaliação. A Parcela Cindida foi avaliada por seus valores contábeis.

9.4. Data Base da Avaliação. Adotou-se como data-base para avaliação da Parcela Cindida o dia 31 de outubro de 2023 (“Data-Base”).

9.5. Laudo de Avaliação. A Empresa Avaliadora elaborou o Laudo de Avaliação Parcela Cindida, que integra o presente Protocolo e Justificação como Anexo 9.5(i).

9.6. Valor atribuído – Parcela Cindida. Conforme o Laudo de Avaliação Parcela Cindida preparado pela Empresa Avaliadora, o valor contábil da Parcela Cindida na Data-Base corresponde a R\$ 1.456.003,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta e seis mil e três reais).

9.7. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais relativas à Parcela Cindida que ocorrerem entre a Data-Base e a data da efetiva realização da Operação serão absorvidas pela Cindenda e reconhecidas diretamente na sua escrituração.

CLÁUSULA 10. CONTINUIDADE DA CINDIDA, CREDORES E SUCESSÃO DE OBRIGAÇÕES

10.1. Continuidade da Cindida. A Operação não resultará na extinção da POLIMETAL que continuará existentes na qualidade de sociedade subsidiária integral da TASA.

10.2. Relação perante Credores. Como a Operação confere certos direitos especiais aos credores da Cindida, nos termos do art. 233 da Lei n.º 6.404/1976, a redução do capital social realizada no âmbito da cisão parcial (i) produzirá efeitos imediatos e (ii) o arquivamento da alteração do contrato social da POLIMETAL não dependerá da abertura do prazo para oposição de credores previsto nos artigos 174 da Lei n.º 6.404/1976 e 1.084, § 2º do Código Civil.

10.3. Sucessão em Bens, Direitos e Obrigações da Parcela Cindida. A TASA sucederá a POLIMETAL, a título universal e sem solução de continuidade, exclusivamente em relação aos bens, direitos, deveres, obrigações e responsabilidades de titularidade da POLIMETAL e integrantes ou relacionados à Parcela Cindida incorporada pela TASA.

10.4. Registro e averbação da sucessão da Cindida. Nos termos do artigo 234 da Lei das S.A., a certidão da Cisão Parcial emitida pelo Registro de Empresas será documento hábil para o registro e averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela Cindida em relação aos bens, direitos, deveres, obrigações e responsabilidades integrantes ou relacionados à Parcela Cindida.

10.5. Ausência de Solidariedade entre a Cindenda e a Cindida. A TASA será responsável apenas pelas dívidas, obrigações e passivos que lhes forem expressamente transferidas em razão da Operação expressa neste instrumento, sem solidariedade entre a Cindenda e a Cindida, nos termos do artigo 233, § único, da Lei das S.A.

CLÁUSULA 11. DEFESA DA CONCORRÊNCIA E AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

11.1. Autoridades de Defesa da Concorrência. A realização da Operação não está sujeita à apreciação das autoridades de defesa da concorrência, quer no Brasil ou no exterior.

11.2. Autorizações de Autoridades Governamentais. A realização da Operação também não está sujeita à aprovação de qualquer outra autoridade governamental, quer no Brasil, quer no exterior.

CLÁUSULA 12. ATOS SOCIETÁRIOS E REFORMA ESTATUTÁRIA

12.1. Alteração do Contrato Social da POLIMETAL. Deverá ser celebrada alteração do contrato social da POLIMETAL para deliberar e aprovar, dentre outras matérias: (i) este Protocolo e Justificação; (ii) a Cisão Parcial, nos termos e condições do presente Protocolo e Justificação; (iii) a redução do capital social, com a respectiva alteração de seu contrato social; e (iv) autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação da Cisão Parcial.

12.1.1. O capital social da POLIMETAL será modificado para refletir a redução de capital resultante da Cisão Parcial, passando a Cláusula Quinta do contrato social a vigor com a seguinte redação:

“DO CAPITAL SOCIAL

Quinta - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 291.955.775,00 (duzentos e noventa e um milhões novecentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e setenta e cinco reais), dividido em 291.955.775 (duzentos e noventa e um milhões novecentas e cinquenta e cinco mil e setecentas e setenta e cinco) Quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, devido unicamente pela sócia TAURUS ARMAS S.A.”

12.2. Assembleia Geral Extraordinária da TASA. Deverá ser realizada uma assembleia geral extraordinária da TASA para deliberar e aprovar, dentre outras matérias: (i) este Protocolo e Justificação; (ii) a ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora para elaboração do Laudo de Avaliação Parcela Cindida, (iii) a Cisão Parcial, nos termos e condições do presente Protocolo e Justificação; e (iv) a autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação da Operação.

12.2.1. Como a Operação será realizada sem aumento de capital, não haverá qualquer modificação no estatuto social da TASA.

CLÁUSULA 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Demonstrações financeiras. Nos termos do art. 16 da RCVM 78/22, não é aplicável a divulgação das demonstrações financeiras para fins da operação e das demonstrações financeiras proforma, nos termos do capítulo III da RCVM 78/22, uma vez que: (i) a TASA é detentora da totalidade das quotas da POLIMETAL; e (ii) a Operação não implica aumento de capital social nem emissão de novas ações pela TASA, e, portanto, não representa diluição.

13.2. Documentos. Este Protocolo e Justificação e o Laudo de Avaliação Parcela Cindida, bem como a proposta da administração da TASA contendo as informações exigidas pela Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022 (“RCVM 81/22”), conforme alterada, serão colocados à disposição nas páginas eletrônicas da CVM, da B3 e da TASA na rede mundial de computadores.

13.3. Negócios Dependentes. Este Protocolo e Justificação é celebrado no contexto da reorganização societária da POLIMETAL e da TASA, conforme informado no preâmbulo deste instrumento.

13.4. Prática de Atos. Uma vez aprovada a Operação, os administradores da POLIMETAL e da TASA deverão praticar todos os atos, registros e averbações que se fizerem necessários à perfeita regularização, formalização e efetivação da Operação e do estabelecido no presente Protocolo e Justificação.

13.5. Custos e Despesas. Cada Parte deve arcar com suas respectivas despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da celebração deste Protocolo e Justificação e da consumação da Operação, incluindo, sem limitação, despesas com publicações, assessores jurídicos e financeiros, registros e averbações necessários.

13.6. Tributos. Cada uma das Partes deverá recolher e pagar pontualmente todos os tributos incidentes em razão da Operação e para os quais seja definida como contribuinte pela legislação tributária. Adicionalmente, as Partes autorizam-se mutuamente a reter e pagar em nome e por conta da outra todos os tributos para os quais a legislação tributária determine o recolhimento na fonte.

13.7. Aprovações. Este Protocolo e Justificação contém as condições exigidas pela Lei das S.A. e pela regulamentação aplicável da CVM para a proposta de cisão parcial da Cindida com incorporação da Parcela Cindida pela Cindida, e deverá ser submetido à apreciação e aprovação da assembleia geral extraordinária da TASA e da reunião de sócios da POLIMETAL.

13.8. Sobrevivência de Cláusulas. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste Protocolo e Justificação venha ser considerada inválida ou inexecutável, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados permanecerão válidas e em pleno vigor.

13.9. Renúncia e Não Exercício. O não exercício, ou o atraso no exercício, por qualquer das Partes, dos direitos a elas respectivamente conferidos nos termos deste Protocolo e Justificação, não será interpretado como renúncia em relação a tal direito. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos neste Protocolo e Justificação somente será válida quando entregue por escrito e assinada pela Parte renunciante.

13.10. Cessão. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo e Justificação sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, de cada uma das Partes.

13.11. Título Executivo. O presente Protocolo e Justificação, assinado juntamente com 2 (duas) testemunhas, servirá como título executivo extrajudicial na forma da legislação processual civil, para todos os efeitos legais, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras

medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste instrumento estão sujeitas à execução específica, nos termos da legislação processual civil.

13.12. Lei aplicável. Este instrumento de Protocolo e Justificação será regido, interpretado e aplicado de acordo com a legislação vigente da República Federativa do Brasil.

13.13. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.14. Assinatura Eletrônica. Os signatários reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Protocolo e Justificação e de seus termos, nos moldes do artigo 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, parágrafo segundo, da Medida Provisória nº 2.220-2/ 2001 (a “MP nº 2.220-2”), como, por exemplo, por meio do upload deste Protocolo e Justificação e aposição de suas respectivas assinaturas eletrônicas na plataforma DocuSign (<https://account.docusign.com/>), produzindo efeitos para todas as Partes a partir da data de assinatura nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura em data posterior.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes assinam o presente Protocolo e Justificação por meio eletrônico, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Leopoldo, RS, 30 de novembro de 2023.

POLIMETAL METALURGIA E PLÁSTICOS LTDA.
REPRESENTADA POR SEUS ADMINISTRADORES SALESIO NUHS E
SERGIO CASTILHO SGRILLO FILHO
CINDIDA

TAURUS ARMAS S.A.
REPRESENTADA POR SEUS DIRETORES SALESIO NUHS E
SERGIO CASTILHO SGRILLO FILHO
CINDENDA

Testemunhas:

1. _____
MARCO OLIVEIRA DA COSTA
CPF: 018.707.640-56
RG: 1096891302

2. _____
NEANDRO BAGATINI LAZARON
CPF: 823.812.320-87
RG: 1063198152